



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

## **EDITAL Nº 07/2014**

### **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO - AUDIOVISUAL**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, torna pública a abertura de **concurso de projetos** destinado a pessoas físicas e/ou jurídicas, para a escolha de propostas aptas a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura, mediante contrapartida obrigatória, na finalidade Criação e Produção, o que faz com fundamento no art. 20 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, e na Lei Complementar nº 267/1999. O procedimento será regido por este Edital, pelas normas supracitadas e, subsidiariamente, no que couber, pela legislação federal e distrital aplicável. Nos projetos que se enquadrem nas modalidades previstas no item 1.2, b, será feita a suplementação de recursos pelo Fundo Setorial do Audiovisual, regido pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na *internet*.

#### **1 DO OBJETO DO CONCURSO**

1.1 Constitui objeto deste Edital o concurso de projetos aptos a receberem apoio financeiro, mediante contrapartida obrigatória, do Fundo de Apoio à Cultura - FAC da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

1.2 Serão objeto de apoio as propostas enquadrados nas seguintes linguagens, áreas e modalidades, cujos requisitos gerais estão descritos



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

no item 5, contrapartidas no item 6 e requisitos específicos no item 7 deste Edital:

### a) Cinema

I - Desenvolvimento de Projeto de Cinematográfico para Longa ou TV, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), estando o detalhamento dos requisitos desta modalidade específicos no item 7.2, a;

II - Produção de obra audiovisual com finalização, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), estando o detalhamento dos requisitos desta modalidade específicos no item 7.2, b;

III - Produção de obra audiovisual com finalização (primeira infância), com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), estando o detalhamento dos requisitos desta modalidade específicos no item 7.2, c;

IV - Produção de obra audiovisual em HD Estreantes, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), estando o detalhamento dos requisitos desta modalidade específicos no item 7.2, d;

V - Produção de Longa Documentário, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

reais), limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), estando o detalhamento dos requisitos desta modalidade específicos no item 7.2, e;

VI - Produção de Longa de Ficção, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estando o detalhamento dos requisitos desta modalidade específicos no item 7.2, f;

b) Audiovisual com Apoio do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, vinculado à ANCINE, sendo vedada a utilização dos recursos das modalidades aqui indicadas na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador:

I - Produção de Longa de Ficção para exibição no circuito de salas de cinema – Módulo I, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), dos quais, R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) serão concedidos na modalidade fundo perdido, mediante contrapartida, pelo Fundo de Apoio à Cultura e R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) serão concedidos pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, mediante a modalidade participação em projeto, limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), estando o detalhamento dos requisitos desta modalidade específicos no item 7.3, b;



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

II - Produção de Longa de Ficção para exibição no circuito de salas de cinema – Módulo II, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dos quais, R\$ 1.000.000,00 (um mil reais) serão concedidos na modalidade fundo perdido, mediante contrapartida, pelo Fundo de Apoio à Cultura e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) serão concedidos pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, mediante a modalidade participação em projeto, limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), estando o detalhamento dos requisitos desta modalidade específicos no item 7.3, c;

III – Produção de Longa Documentário para salas de cinema, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), dos quais, R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão concedidos na modalidade fundo perdido, mediante contrapartida, pelo Fundo de Apoio à Cultura e R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) serão concedidos pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, mediante a modalidade participação em projeto, limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), estando o detalhamento dos requisitos desta modalidade específicos no item 7.2, d;

IV – Produção de DOCTV, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), dos quais, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão concedidos na modalidade fundo perdido, mediante contrapartida, pelo Fundo de Apoio à Cultura e R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão concedidos pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, mediante a modalidade participação em projeto, limitados os recursos



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

disponíveis a essa modalidade a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), estando o detalhamento dos requisitos desta modalidade específicos no item 7.3, e;

V - Complementação à produção de obras cinematográficas de longa-metragem, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dos quais, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) serão concedidos na modalidade fundo perdido, mediante contrapartida, pelo Fundo de Apoio à Cultura e R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) serão concedidos pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, mediante a modalidade participação em projeto, limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), estando o detalhamento dos requisitos desta modalidade específicos no item 7.3, f.

1.3 O valor total deste Edital é de R\$ 18.290.000,00 (dezoito milhões, duzentos e noventa mil reais), dos quais, R\$ 8.340.000,00 (oito milhões, trezentos e quarenta mil reais) serão pagos pelo Fundo de Apoio à Cultura e R\$ 9.950.000,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta mil reais) serão pagos pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, por meio do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

1.4 O investimento do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA nos projetos de que trata o item 1.2, b, deste Edital será proporcional a 2/3 (dois terços) do valor total aprovado para o projeto, considerados, apenas, os itens de produção.

## **2 DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

2.1 Pode apresentar propostas, para concorrer à obtenção de apoio financeiro junto ao Fundo de Apoio à Cultura - FAC neste Edital, a



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

pessoa física ou jurídica, residente no Distrito Federal, responsável pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, cujo conteúdo atenda às exigências contidas no Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, ao presente Edital e às legislações de regência.

2.2 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente 1 (um) poderá ser classificado, considerando-se, para contemplação apenas aquele que foi enviado em ordem de precedência aos demais.

2.3 O Proponente, observado o disposto no art. 48 Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, deve exercer funções diretivas, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto, devendo a atividade ser remunerada com recursos do FAC. Não se desincumbindo o proponente da responsabilidade pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

2.4 Apenas poderão inscrever-se no processo de seleção aqueles que possuírem registro, já concedido e válido no momento de publicação do Edital ou no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, com habilitação nas linguagens indicadas nos requisitos específicos das modalidades.

2.5 Não poderão participar da seleção aqueles indicados no art. 49 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

2.6 Não é possível a substituição do proponente da proposta e, tampouco do beneficiário do projeto, salvo nos casos de fusão ou incorporação totais de pessoa jurídica em que o patrimônio da sociedade



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

original seja, no todo, transferido para outra pessoa jurídica, que cumpra os requisitos previstos neste Edital, inclusive no que concerne à inscrição no CEAC na área ou linguagem predominante do projeto.

2.7 Na hipótese de alteração prevista no item anterior, a alteração deve ser autorizada pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal e pelo agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, esse último nos casos dos projetos enquadrados nas modalidades previstas no item 1.2, b, deste Edital.

2.8 Devem ser preservados, no caso da alteração de que trata o item anterior os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA e os valores totais do projeto.

### **3 DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

3.1 A seleção será composta de cinco fases:

- a) Inscrição, cujo detalhamento está no item 4 deste Edital;
- b) Admissibilidade das propostas, observado o disposto nos itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7 deste Edital;
- c) Análise do mérito cultural das propostas e habilitação, cujo detalhamento está no item 8 deste Edital;
- d) Análise da capacidade de gestão da proposta cultural e habilitação, cujo detalhamento está no item 9 deste Edital;
- e) Contemplação dos beneficiários habilitados nas fases anteriores até o limite dos recursos previsto no item 1 deste Edital.

### **4 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO PROPONENTE E DA PROPOSTA**



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

4.1 A solicitação de inscrição deverá ser feita no período compreendido entre as 00 horas do dia 23 de agosto de 2014 e as 23 horas e 59 minutos do dia 14 de setembro de 2014, por meio de sistema eletrônico, cujo endereço para acesso estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) e no hotsite do Fundo de Apoio à Cultura ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)).

4.2 Na inscrição, o proponente deverá preencher formulário constante do Anexo I deste Edital.

4.3 No momento da inscrição, deverão ser enviados eletronicamente, em sistema informatizado de inscrição, os seguintes documentos:

a) currículo resumido dos integrantes da ficha técnica, identificando-se as funções a serem desenvolvidas pelo próprio proponente, que não poderão ser alteradas;

b) Plano de trabalho, composto de cronograma físico-financeiro, plano de divulgação e planilha orçamentária, justificando os itens previstos pela proposta, a ser elaborado a partir de modelo constante do Anexo II deste Edital;

c) na planilha orçamentária, que poderá ser readequada uma única vez pelo proponente em montante não superior a 25% do total solicitado, deverá, a cada item, observar uma das opções disponíveis para a comprovação de adequação dos preços aos valores de mercado, que poderá ser realizada de quatro formas:

I – Utilização da tabela MinC;

II - Apresentação de três orçamentos;

III - Justificativa de excepcionalidade, serviço único ou exclusividade na prestação de determinado serviço ou fornecimento de bem;



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

IV – Planilha de custos aprovada pela ANCINE na etapa de análise complementar, após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012.

d) no caso da utilização dos valores de referência disponíveis na tabela de referência editada pelo MinC e atualizada em junho de 2012 e publicada em 25 de julho de 2012, o proponente deverá respeitar a nomenclatura utilizada e a unidade de medida, independentemente da categoria do serviço ou mão-de-obra, desde que as atividades guardem correlação com a da categoria indicada, devendo a quantidade corresponder ao cronograma de desembolso;

e) na hipótese de apresentação de orçamentos, deverão eles ser anexados eletronicamente no momento da inscrição, podendo o original ser requisitado a qualquer tempo pela equipe do FAC ou pelos agentes envolvidos no processo de seleção, a planilha orçamentária deverá indicar o valor do menor orçamento apresentado ou justificativa para a sua não observância com o detalhamento da necessidade e excepcionalidade do valor apresentado, hipótese em que, se for recusada a justificativa, o item será glosado;

f) os orçamentos deverão apresentar detalhamento dos itens, inclusive com valores unitário e total de cada um dos serviços constantes do orçamento, estar assinados originalmente de próprio punho e conter todos os itens necessários à identificação da proposta, como quantidade, qualidade, valor unitário, dados do ofertante, entre outros;

g) no caso de serviços prestados por pessoas físicas, deverão ser apresentadas propostas de três pessoas físicas ou jurídicas para o mesmo serviço, na quantidade e qualidade indicados;



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

- h) na hipótese de o serviço ser único em relação à qualidade ou quantidade diferenciadas ou à inexistência de múltiplos agentes aptos a prestarem o serviço ou fornecerem o bem, deverá ser apresentada comprovação, em número mínimo de três, da adequação do preço ao valor de mercado, por meio de contratos anteriores, recibos de pagamento, entre outros;
- i) a comprovação da adequação ao preço de mercado dos custos listados na planilha orçamentária poderá ser feita por meio da planilha de custos apresentada e aprovada pela ANCINE em projeto de obra audiovisual, nos termos da Instrução Normativa nº 22 de 30 de dezembro de 2003 e alterações posteriores.
- j) roteiro ou argumento, relacionados ao projeto, conforme o caso. Em projetos de realização de longa-metragem e DOCTV, é obrigatória a apresentação do roteiro;
- k) currículo do proponente e Portfólio atualizado com o nome do Proponente ou alcunha pela qual é conhecido e o ano de realização do evento ou atividade, o desempenho, no Distrito Federal, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes, e publicações; e
- l) comprovante de domicílio do proponente, emitidos por órgãos da administração direta ou indireta e prestadores de serviços públicos, por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, devendo ser em nome do proponente ou de seu cônjuge ou daqueles de quem o proponente é comprovadamente dependente, hipótese em que deverá apresentar documento hábil para comprovar a situação de dependência.



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

4.4 É recomendável o envio de outros documentos que possam auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta.

4.5 Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile ou entregues pessoalmente ou por via postal. Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema, o prazo de inscrição será devidamente prorrogado até o primeiro dia útil posterior ao prazo final de inscrição por decisão do Senhor Secretário de Estado de Cultura, ou pelo prazo definido na referida decisão.

4.6 As inscrições apresentadas em desconformidade com o presente Edital, que estiverem incompletas ou não apresentarem os documentos no prazo hábil serão, desde logo, inabilitadas.

4.7 Depois de preenchido, o formulário deverá ser enviado para análise, não sendo aceitas inscrições preenchidas e não enviadas. Após o preenchimento do formulário e envio à Secretaria por meio do sistema informatizado, não serão aceitas modificações no conteúdo da proposta e, tampouco, a complementação de documentação.

4.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, no Regulamento Interno do FAC e em outras normas que por ventura sejam expedidas pela Secretaria de Estado de Cultura e seus órgãos fracionários, bem como pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e legislação de regência.

4.9 Após a inscrição, as propostas serão enviadas pelo sistema e submetidas a uma fase de análise de conformidade da proposta com as regras e requisitos previstos neste Edital, ficando os aspectos relacionados ao mérito cultural da proposta para posterior análise pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

4.10 A análise de que trata o item anterior será feita por funcionários do Fundo de Apoio à Cultura e servidores especialmente designados para tal.

4.11 Contra a decisão que inabilitar, modificar ou definir aspectos do projeto, como objeto e contrapartida, caberá recurso fundamentado e específico ao Subsecretário de Fomento, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se o primeiro dia útil posterior à publicação.

4.12 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso ou em qualquer outra fase do processo de seleção.

4.13 Não caberá, em qualquer hipótese, recurso administrativo da decisão do Subsecretário de Fomento nesta fase.

## 5 DOS ASPECTOS GERAIS DAS PROPOSTAS

5.1 Ao longo da execução do projeto, poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, com prévia comunicação ao Executor do projeto, com justificativa, carta de anuência do membro da equipe que está sendo substituído e currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação semelhante ou superior à do membro original.

5.2 Para fins deste Edital, **Proposta** é o conteúdo e o conjunto de formulários e documentos que serão enviados ao Fundo de Apoio à Cultura do DF que contém as ações e detalhamentos para serem avaliados, enquanto, **Projeto** é o conjunto de atividades que serão realizadas após a aprovação da proposta.

5.3 Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

12.485, de 12 de setembro de 2011, podendo, nos casos previstos nos requisitos específicos, o projeto ser realizado por pessoa física.

5.4 As propostas deverão estar de acordo com uma ou mais das seguintes políticas:

- a) Ampliação das possibilidades de circulação, difusão e acessibilidade a serviços e bens culturais do DF, incentivando a prática de preços acessíveis;
- b) Contribuição para a ampliação e consolidação do diálogo cultural entre as diversas RAs do DF;
- c) 10

5.5 Caso a proposta apresentada não esteja adequada às políticas constantes do item anterior, poderá ela ser desclassificada na fase de análise do mérito cultural da proposta.

5.6 Todos os produtos artísticos e peças de divulgação deverão exibir logomarca do FAC, Secretaria de Cultura do DF e Governo do Distrito Federal, bem como nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, conforme seja o caso, não sendo tal item configurado como contrapartida. Deve-se, observar, na aplicação da logomarca, as regras estabelecidas pelo GDF e pela Secretaria de Cultura e no art. 94, X e Parágrafo único, do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

5.7 Nos casos aplicáveis, deverá ser mantido em local visível, banner de, no mínimo, 80cmx120cm com os dizeres "Projeto apresentado/patrocinado/apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura, Secretaria de Cultura e Governo do Distrito Federal" e as logomarcas da Secretaria de Estado de Cultura do DF, Fundo de Apoio à Cultura e GDF, cuja elaboração e impressão correrão a expensas do beneficiário do projeto, não sendo tal item configurado como contrapartida.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

5.8 São considerados itens financiáveis, todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, sendo, estes últimos, no limite de 10% do total dos recursos aprovados, vedados os gastos com a elaboração do projeto.

5.9 São considerados itens não-financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente, salvo na modalidade de Complementação, em que são possíveis gastos com divulgação no limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverão ser realizados exclusivamente com recursos do FAC, não sendo tais valores considerados para fins de cálculo da suplementação do FSA.

5.10 No caso de obras materializadas em suporte físico, deverá ser doado, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, não se confundindo esse item com as contrapartidas obrigatórias, ainda que seja feita a entrega de percentual maior do que o indicado neste item.

5.11 As ações do projeto deverão estar divididas em duas etapas, a saber: (i) pré-produção; e (ii) realização.

5.12 Após a realização do projeto, o proponente deverá apresentar *clipping*, fotos e outros documentos que comprovem a sua realização, bem como a da realização das contrapartidas.

5.13 Os direitos patrimoniais sobre os conteúdos produzidos, comercializados ou distribuídos com investimento do FSA nas modalidades previstas no item 1.2, b, deste Edital, deverão pertencer aos seus autores e/ou a produtoras brasileiras independentes,



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

observando-se, ainda, o Capítulo VI do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV.

5.14 O rendimento decorrente da exploração comercial da obra audiovisual produzida com investimento do FSA nas modalidades previstas no item 1.2, b, deste Edital, caberá aos detentores de direitos patrimoniais e deverá ser distribuído na proporção de suas cotas deverão pertencer aos seus autores e/ou a produtoras brasileiras independentes, salvo o disposto no item 130.2 do Capítulo IV do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV e demais disposições ali previstas.

5.15 Cópias de todos os contratos que envolvam transferência de licenças ou de direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual deverão ser enviados ao Fundo de Apoio à Cultura, no momento da inscrição e durante a execução do projeto, pelo produtor responsável, bem como ao agente credenciado do FSA, no caso das modalidades previstas no item 1.2, b, deste Edital.

5.16 O proponente, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

5.17 No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

I - A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

II - Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

III - No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

IV - Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

5.18 Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

I - finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou,

II - finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital; ou,



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

III - finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC ou em fita magnética, sistema digital de alta definição, no caso de obras audiovisuais não publicitárias com destinação inicial diferente do Segmento de Mercado Audiovisual - Salas de Exibição.

5.19 A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

### **6 DAS CONTRAPARTIDAS**

6.1 Todas as contrapartidas deverão ter sua execução orientada pelo Núcleo de Contrapartidas do FAC, não sendo permitido ao proponente indicar, na proposta apresentada, o local de sua realização.

6.2 A proposta deverá apresentar, no mínimo, duas contrapartidas do tipo social (artístico-cultural) diferentes, devidamente valoradas monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura. Uma única ação não será considerada como mais de uma contrapartida, independentemente da quantidade de vezes que seja executada e do montante de sua valoração.

6.3 As despesas com a execução da contrapartida correrão às expensas do beneficiário do projeto contemplado.

6.4 Deverá o proponente indicar o meio pelo qual pretende comprovar a realização da contrapartida.

6.5 Apenas serão aceitas contrapartidas sociais (artístico-cultural), que são aquelas relativas a ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora dos previstos no orçamento e oficinas de capacitação.



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

6.6 Caso as contrapartidas indicadas não sejam consideradas aceitáveis ou não sejam indicados o número ou valor mínimos exigidos, poderá, na admissibilidade, ser considerada alguma daquelas constantes no Anexo III deste Edital, podendo o proponente, na fase recursal, solicitar sua alteração, observado o Anexo III.

## **7 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DAS MODALIDADES**

7.1 Para fins deste Edital, considera-se:

I - Longa-Metragem de Ficção: obra de cinema fundamentada em dramaturgia, arte, diálogos, representação, encenação, atores, com duração superior a 70 (setenta) minutos de duração e que seja formulada, prioritariamente, para a exibição no mercado de salas de cinema;

II - Produção: aquele que, até o prazo da inscrição do Projeto no Edital, está em andamento, nas fases de captação de recursos financeiros, pesquisa, preparação e pré-produção para filmagem, mas não tenha iniciado a captação das imagens e a fotografia principal do filme;

III - Roteiro: texto realizado a partir do argumento da obra audiovisual a ser produzida, contendo a descrição dos personagens e dramaturgia, diálogos e divisão em cenas ou sequências, se for o caso;

IV - Estreante - Pessoa física responsável pela inscrição e realização do projeto, bem como pela direção do filme a ser realizado, que não tenha dirigido outra obra audiovisual de curta-metragem, conforme definição da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

7.2 Para os projetos de Cinema, os requisitos específicos são:



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

a) Para a modalidade Desenvolvimento de Projeto de Cinematográfico para Longa ou TV, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais):

I - Esta modalidade destina-se à realização de:

I.I - propostas de série ficção e/ou documentário entre 26 e 52 minutos de duração cada episódio e/ou animação entre 13 e 52 minutos de duração cada episódio, com no mínimo 13 episódios inéditos, com sugestão de temas e títulos para cada episódio a ser desenvolvido para obra televisiva;

I.II - propostas de pesquisa e investigação para elaboração de projeto de obra cinematográfica com mais de 70 minutos de duração de documentário, ficção ou animação;

II - Deve ser apresentado na inscrição da proposta, argumento inédito da obra a ser desenvolvida com, no mínimo, 1 (uma) lauda, e, no máximo, 2 (duas), se proposta de série, ou 10 (dez) laudas e, no máximo, 15 (quinze), nos demais casos, em papel A4, fonte tamanho 12 e espaçamento duplo.

III - O argumento deverá estar registrado na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, apresentando-se o comprovante na inscrição do projeto (ou deverá ser apresentado o protocolo de solicitação do registro);

IV - O projeto deverá conter o conceito da obra, a sinopse, os personagens principais e o Plano de Captação de Recursos;

V - O conceito consiste em apresentação de texto, em uma lauda, contendo a visão original do autor, motivadora do desenvolvimento do projeto, e sua proposta de roteiro;

VI - A sinopse consiste em resumo da obra a ser desenvolvida em um parágrafo;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

VII - A seção Personagens Principais consiste em apresentação dos personagens principais, incluindo seu perfil físico e psicológico, em até 2 duas laudas;

VIII - Ao final da execução, o roteiro resultante deve ser registrado na Fundação Biblioteca Nacional - FBN (ou apresentar protocolo de solicitação) e ser apresentado o projeto na ANCINE para fins de registro;

IX - Além do roteiro, a execução do projeto deve resultar também no projeto técnico de desenvolvimento, planejamento e projeções necessários para a realização da obra, contendo, inclusive, descrição dos cenários, personagens (com descrição do perfil físico e psicológico e as relações que os personagens estabelecem entre si), procedimentos narrativos, gênero da obra e, no caso de série, roteiro do episódio piloto. Tal projeto técnico deve obedecer às determinações da ANCINE, em especial a Instrução Normativa 22/2003, e ser entregue como um dos produtos finais da execução;

X - No caso de série, ao final da execução do projeto, deverão ser apresentados, ainda, o Storyline da série, a sinopse dos episódios (no mínimo 13) e respectivas escaletas e a descrição do formato da série;

X - Não poderá ser alterado o roteirista indicado na ficha técnica;

IX - Podem apresentar propostas nesta modalidade, os proponentes, pessoa física e jurídica, inscritos no Cadastro de Entes e Agentes Culturais nas linguagens de Cinema e Produção Cultural.

b) Para a modalidade Produção de obra audiovisual com finalização, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais):



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

I - Esta modalidade destina-se à produção de obra cinematográfica inédita de ficção ou de documentário, para exibição em salas de cinema, TV ou outras mídias, com uso ou não, total ou parcial, de técnicas de animação, e com duração de até 26 minutos ou superior quando a proposta for realizar obra seriada, com finalização em HD ou superior;

II - O proponente já deverá ter exercido função diretiva em, pelo menos, 1 obra audiovisual;

III - A equipe do projeto deverá ser composta por, no mínimo, 60% de mão de obra do Distrito Federal devidamente identificados na ficha técnica e, pelo menos, 30% das filmagens deverão acontecer no DF. Poderá, ainda, ser apresentada justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessas obrigações;

IV - Após seis meses do lançamento do filme ou série ou dois meses do lançamento do DVD, estará a Secretaria de Estado de Cultura liberada a exibir a obra, em eventos culturais, sem autorização ou custos adicionais;

V - Podem apresentar propostas nesta modalidade, os proponentes, pessoa física ou jurídica, inscritos no Cadastro de Entes e Agentes Culturais nas linguagens de Cinema e Produção Cultural.

c) Para a modalidade Produção de obra audiovisual com finalização (primeira infância), com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais):

I - Esta modalidade destina-se à produção de obra cinematográfica inédita de ficção ou de documentário, para exibição em salas de cinema, TV ou outras mídias com uso ou não, total ou parcial, de técnicas de animação, e com duração de até 26 minutos, ou



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

superior quando o projeto for realizar obra seriada, com temática destinada à primeira infância (0 a 6 anos de idade);

II - O proponente já deverá ter exercido função diretiva em, pelo menos, 1 obra audiovisual

III - A equipe do projeto deverá ser composta por, no mínimo, 60% de mão de obra do Distrito Federal devidamente identificados na ficha técnica e, pelo menos, 30% das filmagens deverão acontecer no DF. Poderá, ainda, ser apresentada justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessas obrigações;

IV - Após seis meses do lançamento do filme ou dois meses do lançamento do DVD, estará a Secretaria de Estado de Cultura liberada a exibir a obra, em eventos culturais, sem autorização ou custos adicionais;

V - Podem apresentar propostas nesta modalidade, os proponentes, pessoa física ou jurídica, inscritos no Cadastro de Entes e Agentes Culturais nas linguagens de Cinema e Produção Cultural.

d) Para a modalidade Produção de obra audiovisual em HD Estreantes, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais):

I - Esta modalidade destina-se à produção obra cinematográfica inédita de ficção ou documentário, com duração de até 17 minutos no corte final, com uso ou não, total ou parcial, de técnicas de animação, sendo permitida a incursão experimental, com caráter de inovação de linguagem;

II - Apenas poderão se inscrever nesta modalidade os proponentes considerados estreantes;

III - A equipe do projeto deverá ser composta por, no mínimo, 60% de mão de obra do Distrito Federal, devidamente identificados na



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

ficha técnica e, pelo menos, 30% das filmagens deverão acontecer no DF. Poderá, ainda, ser apresentada justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessas obrigações;

IV - Para efeito de lançamento da obra, o filme deverá, prioritariamente, ser inscrito no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro tanto para a mostra competitiva quanto para a Mostra Brasília. Poderá, ainda, ser apresentada justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessa obrigação;

V - Após seis meses do lançamento do filme ou dois meses do lançamento do DVD, estará a Secretaria de Estado de Cultura liberada a exibir a obra, em eventos culturais, sem autorização ou custos adicionais;

VI - Podem apresentar propostas nesta modalidade, os proponentes, pessoa física ou jurídica, inscritos no Cadastro de Entes e Agentes Culturais nas linguagens de Cinema e Produção Cultural.

e) Para a modalidade Produção de Longa Documentário, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais):

I - Esta modalidade destina-se à produção de obra cinematográfica inédita de caráter documental, com uso ou não, total ou parcial, de técnicas de animação com mais de 70 minutos de duração e finalização digital em formato DCP ou superior;

II - Apenas poderão receber recursos nessa modalidade a empresa produtora brasileira independente, com registro regular e classificada como agente econômico brasileiro independente na ANCINE, nos termos da instrução normativa Nº 91 da agência, devendo ser comprovado tal registro, e inscrita no Cadastro de Entes e Agentes Culturais nas linguagens de Cinema e/ou Produção



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

Cultural, detentora dos direitos da obra cinematográfica, devendo tal situação ser verificada no prazo de que trata o item 9.10 do Edital;;

III - A obra deve ser finalizada em película 35mm ou em arquivo digital de alta definição (HD), com um mínimo de 1080p (um mil e oitenta) linhas horizontais;

IV - A equipe do projeto deverá ser composta por, no mínimo, 60% de mão de obra do Distrito Federal, devidamente identificados na ficha técnica e, pelo menos, 30% das filmagens deverão acontecer no DF. Poderá, ainda, ser apresentada justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessas obrigações;

V - O Diretor deverá ter participado de, no mínimo, 1 obra cinematográfica como Diretor;

VI - Para efeito de lançamento da obra, o filme deverá, prioritariamente, ser inscrito no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro tanto para a mostra competitiva quanto para a abertura do Festival. Poderá, ainda, ser apresentada justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessa obrigação;

VII - Após 24 meses do lançamento do filme ou série ou 2 meses do lançamento do DVD, estará a Secretaria de Estado de Cultura autorizada a exibir a obra, em eventos culturais sem fins lucrativos, sem autorização ou custos adicionais, sendo vedada em qualquer caso a exibição não onerosa em TV, observado o disposto no art. 77 do Regulamento Interno do FAC;

VIII - Não poderá ser alterado o diretor da obra.

f) Para a modalidade Produção de Longa, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais):



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

I - Esta modalidade destina-se à produção de obra cinematográfica inédita de ficção, com uso ou não, total ou parcial, de técnicas de animação com mais de 70 minutos de duração e finalização digital no formato DCP ou superior;

II - Apenas poderão ser receber recursos nessa modalidade a empresa produtora brasileira independente, com registro regular e classificada como agente econômico brasileiro independente na ANCINE, nos termos da instrução normativa Nº 91 da agência, devendo ser comprovado tal registro, e inscrita no Cadastro de Entes e Agentes Culturais nas linguagens de Cinema e/ou Produção Cultural, detentora dos direitos da obra cinematográfica, devendo tal situação ser verificada no prazo de que trata o item 9.10 do Edital;

III - A obra deve ser finalizada em arquivo digital de alta definição (HD), com um mínimo de 1080p (um mil e oitenta) linhas horizontais;

IV - A equipe do projeto deverá ser composta por, no mínimo, 60% de mão de obra do Distrito Federal, devidamente identificada na ficha técnica e, pelo menos, 30% das filmagens deverão acontecer no DF. Poderá, ainda, ser apresentada justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessas obrigações;

V - O Diretor indicado na ficha técnica deverá ter participado de, no mínimo, 1 obra cinematográfica finalizada como Diretor;

VI - Para efeito de lançamento da obra, o filme deverá, prioritariamente, ser inscrito para estreia no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, tanto para a mostra competitiva, quanto para a abertura do Festival. Poderá, ainda, ser apresentada justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessa obrigação;



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

VI - Após 24 meses do lançamento do filme ou série ou 2 meses do lançamento do DVD, estará a Secretaria de Estado de Cultura autorizada a exibir a obra, em eventos culturais sem fins lucrativos, sem autorização ou custos adicionais, sendo vedada em qualquer caso a exibição não onerosa em TV, observado o disposto no art. 77 do Regulamento Interno do FAC;

VIII - Não poderá ser alterado o Diretor do filme indicado na ficha técnica.

7.3 Para os projetos de Audiovisual com Apoio da ANCINE, os requisitos específicos são:

a) Nas modalidades previstas neste item, deve o proponente observar os seguintes aspectos quando da elaboração da proposta e execução do projeto:

I - Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE e as do BRDE, além da logomarca do FAC;

II – O prazo máximo para a execução dos projetos é de:

II.I - 12 (doze) meses para telefilme e DOCTV;

II.II - 18 (dezoito) meses para longa-metragem;

II.III - 30 (trinta) meses para obra de animação.

III – O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

b) Para a modalidade Produção de Longa de Ficção para exibição nos circuitos de salas de cinema – Módulo I, com o apoio em cada projeto



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

no valor de até R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais):

I - Esta modalidade destina-se à produção de obra cinematográfica inédita de ficção, com uso ou não, total ou parcial, de técnicas de animação com mais de 70 minutos de duração e finalização digital no formato DCP ou superior, propostas com linguagem inovadora e relevância artística, com potencial de participação e premiação em festivais e que apontem para a experimentação e a pesquisa de linguagem, que sejam capazes de dialogar com seu público-alvo e de realizar seu potencial comercial na fatia de mercado específica que almejam;

II – Apenas poderão ser proponentes nessa modalidade a empresa produtora brasileira independente, com registro regular e classificada como agente econômico brasileiro independente na ANCINE, nos termos da instrução normativa Nº 91 da agência, devendo ser comprovado tal registro, e inscrita no Cadastro de Entes e Agentes Culturais nas linguagens de Cinema e/ou Produção Cultural, detentora dos direitos da obra cinematográfica;

III - A obra deve ser finalizada em arquivo digital de alta definição (HD), com um mínimo de 1080p (um mil e oitenta) linhas horizontais;

IV - A equipe do projeto deverá ser composta por, no mínimo, 60% de mão de obra do Distrito Federal, devidamente identificada na ficha técnica e, pelo menos, 30% das filmagens deverão acontecer no DF. Poderá, ainda, ser apresentada justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessas obrigações;

V - O Diretor indicado na ficha técnica deverá ter participado de, no mínimo, 1 obra cinematográfica finalizada como Diretor;



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

VI - Para efeito de lançamento da obra, o filme deverá, prioritariamente, ser inscrito para estreia no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, tanto para a mostra competitiva, quanto para a abertura do Festival. Poderá, ainda, ser apresentada justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessa obrigação;

VII - Deverá ser comprovado, no momento da assinatura do contrato, a existência de contrato de distribuição da OBRA por empresa distribuidora;

VIII - Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados;

IX - É vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema;

X - No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas) e a remuneração do distribuidor/produtor e de seus eventuais associados. Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora;

XI - No caso de distribuição própria pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição;



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

XII - Após 24 meses do lançamento do filme ou série ou 2 meses do lançamento do DVD, estará a Secretaria de Estado de Cultura autorizada a exibir a obra, em eventos culturais sem fins lucrativos, sem autorização ou custos adicionais, sendo vedada em qualquer caso a exibição não onerosa em TV, observado o disposto no art. 77 do Regulamento Interno do FAC;

XIII - Não poderá ser alterado o Diretor do filme indicado na ficha técnica;

XIV - A exploração comercial da obra poderá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, podendo ser estendido para 18 (dezoito) meses para lançamento em salas de cinema.

c) Para a modalidade Produção de Longa de Ficção para exibição nos circuitos de salas de cinema – Módulo II, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais):

I - Esta modalidade destina-se à produção de obra cinematográfica inédita de ficção, com uso ou não, total ou parcial, de técnicas de animação com mais de 70 minutos de duração e finalização digital no formato DCP ou superior, para exibição nos circuitos de salas de cinema;

II – Apenas poderão ser proponentes nessa modalidade a empresa produtora brasileira independente, com registro regular e classificada como agente econômico brasileiro independente na ANCINE, nos termos da instrução normativa Nº 91 da agência, devendo ser comprovado tal registro, e inscrita no Cadastro de Entes e Agentes Culturais nas linguagens de Cinema e/ou Produção Cultural, detentora dos direitos da obra cinematográfica;



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

III - A obra deve ser finalizada em arquivo digital de alta definição (HD), com um mínimo de 1080p (um mil e oitenta) linhas horizontais;

IV - A equipe do projeto deverá ser composta por, no mínimo, 60% de mão de obra do Distrito Federal, devidamente identificada na ficha técnica e, pelo menos, 30% das filmagens deverão acontecer no DF. Poderá, ainda, ser apresentada justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessas obrigações;

V - O Diretor indicado na ficha técnica deverá ter participado de, no mínimo, 1 obra cinematográfica finalizada como Diretor;

VI - Para efeito de lançamento da obra, o filme deverá, prioritariamente, ser inscrito para estreia no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, tanto para a mostra competitiva, quanto para a abertura do Festival. Poderá, ainda, ser apresentada justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessa obrigação;

VII - Deverá ser comprovado, no momento da assinatura do contrato, a existência de contrato de distribuição da OBRA por empresa distribuidora;

VIII - Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados;

IX - É vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema;

X - No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

declaração de distribuição própria, na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas) e a remuneração do distribuidor/produtor e de seus eventuais associados. Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora;

XI - No caso de distribuição própria pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição;

XII - Após 24 meses do lançamento do filme ou série ou 2 meses do lançamento do DVD, estará a Secretaria de Estado de Cultura autorizada a exibir a obra, em eventos culturais sem fins lucrativos, sem autorização ou custos adicionais, sendo vedada em qualquer caso a exibição não onerosa em TV, observado o disposto no art. 77 do Regulamento Interno do FAC;

XIII - Não poderá ser alterado o Diretor do filme indicado na ficha técnica;

XIV - A exploração comercial da obra poderá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, podendo ser estendido para 18 (dezoito) meses para lançamento em salas de cinema.

d) Para a modalidade Produção de Longa Documentário para salas de cinema, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais):

I - Esta modalidade destina-se à produção de obra cinematográfica inédita de caráter documental, com uso ou não, total ou parcial, de técnicas de animação com mais de 70 minutos de duração e



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

finalização digital em formato DCP ou superior, com a finalidade de exibição em salas de cinema;

II – Apenas poderão ser proponentes nessa modalidade a empresa produtora brasileira independente, com registro regular e classificada como agente econômico brasileiro independente na ANCINE, nos termos da instrução normativa Nº 91 da agência, devendo ser comprovado tal registro, e inscrita no Cadastro de Entes e Agentes Culturais nas linguagens de Cinema e/ou Produção Cultural, detentora dos direitos da obra cinematográfica;

III – A obra deve ser finalizada em película 35mm ou em arquivo digital de alta definição (HD), com um mínimo de 1080p (um mil e oitenta) linhas horizontais;

IV - A equipe do projeto deverá ser composta por, no mínimo, 60% de mão de obra do Distrito Federal, devidamente identificados na ficha técnica e, pelo menos, 30% das filmagens deverão acontecer no DF. Poderá, ainda, ser apresentada justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessas obrigações;

V - O Diretor deverá ter participado de, no mínimo, 1 obra cinematográfica como Diretor;

VI - Para efeito de lançamento da obra, o filme deverá, prioritariamente, ser inscrito no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro tanto para a mostra competitiva quanto para a abertura do Festival. Poderá, ainda, ser apresentada justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessa obrigação;

VII – Deverá ser comprovado, no momento da assinatura do contrato, a existência de contrato de distribuição da OBRA por empresa distribuidora;



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

VIII - Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados;

IX - É vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema;

X - No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas) e a remuneração do distribuidor/produtor e de seus eventuais associados. Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora;

XI - No caso de distribuição própria pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição;

XII - Após 24 meses do lançamento do filme ou série ou 2 meses do lançamento do DVD, estará a Secretaria de Estado de Cultura autorizada a exibir a obra, em eventos culturais sem fins lucrativos, sem autorização ou custos adicionais, sendo vedada em qualquer caso a exibição não onerosa em TV, observado o disposto no art. 77 do Regulamento Interno do FAC;

XIII - Não poderá ser alterado o Diretor do filme indicado na ficha técnica;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

XIV - A exploração comercial da obra poderá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, podendo ser estendido para 18 (dezoito) meses para lançamento em salas de cinema.

e) Para a modalidade Produção de DOCTV, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais):

I - Esta modalidade destina-se à produção de obra cinematográfica inédita documentário, de 52 minutos de duração e finalização digital no formato DCP ou superior, para exibição na programação das emissoras de televisão, cujo temário tenha como objeto ou personagem principal o Distrito Federal, o Centro-Oeste e o Brasil Central nas dimensões sociais, culturais, econômicas ou ambiental;

II - Apenas poderão ser proponentes nessa modalidade a empresa produtora brasileira independente, com registro regular e classificada como agente econômico brasileiro independente na ANCINE, nos termos da instrução normativa Nº 91 da agência, devendo ser comprovado tal registro, e inscrita no Cadastro de Entes e Agentes Culturais nas linguagens de Cinema e/ou Produção Cultural, detentora dos direitos da obra cinematográfica;

III - A obra deve ser finalizada em arquivo digital de alta definição (HD), com um mínimo de 1080p (um mil e oitenta) linhas horizontais;

IV - A equipe do projeto deverá ser composta por, no mínimo, 60% de mão de obra do Distrito Federal, devidamente identificada na ficha técnica e, pelo menos, 30% das filmagens deverão acontecer no DF. Poderá, ainda, ser apresentada justificativa fundamentada, solicitando a liberação dessas obrigações;



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

V - O Diretor indicado na ficha técnica deverá ter participado de, no mínimo, 1 obra cinematográfica finalizada como Diretor;

VI - Deverá ser comprovado, no momento da assinatura do contrato, o pré-licenciamento oneroso de exibição das obras audiovisuais (obras seriadas, pilotos ou telefilmes) por emissora ou programadora de televisão, nos termos do item 62 do Regulamento Geral do PRODAV. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais. A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento;

VII - Após 24 meses do lançamento do filme ou série ou 2 meses do lançamento do DVD, estará a Secretaria de Estado de Cultura autorizada a exibir a obra, em eventos culturais sem fins lucrativos, sem autorização ou custos adicionais, sendo vedada em qualquer caso a exibição não onerosa em TV, observado o disposto no art. 77 do Regulamento Interno do FAC;

VIII - Não poderá ser alterado o Diretor do filme indicado na ficha técnica.

f) Para a modalidade Complementação à produção de obras cinematográficas de longa-metragem, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

I - Esta modalidade destina-se à complementação de recursos destinados à finalização e/ou lançamento da produção de obra de longa-metragem em DCP com mais de 70 minutos de ficção, animação e documentário já realizada, podendo ser utilizados os recursos para a filmagem de cenas adicionais necessárias para a montagem final da obra;

II - Nesta modalidade, deverá ser enviado à Secretaria de Cultura do DF primeiro corte do filme ou copião em DVD, em envelope lacrado, constando nome do proponente, CEAC e nome do projeto;

III - Ao final da execução do projeto, uma cópia da obra finalizada deverá ser depositada na Cinemateca Brasileira e o comprovante apresentado;

IV - Apenas poderão ser proponentes nessa modalidade a empresa produtora brasileira independente, com registro regular e classificada como agente econômico brasileiro independente na ANCINE, nos termos da instrução normativa Nº 91 da agência, devendo ser comprovado tal registro, e inscrita no Cadastro de Entes e Agentes Culturais nas linguagens de Cinema e/ou Produção Cultural, detentora dos direitos da obra cinematográfica.

## **8 DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

8.1 A análise e seleção das propostas, quanto ao mérito cultural, será realizada por Comissão Técnica, cujos membros serão devidamente credenciados nos termos do Edital 1/2014, com a atribuição fundamentada de notas não fracionárias, observada a planilha constante do Anexo IV e os critérios a seguir:

a) Para fins desse edital, entende-se por Mérito Cultural a análise processual que identifica aspectos relevantes da proposta cultural, que



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

se destacam por trazerem contribuições à Cultura e que serão avaliados a partir de quesitos de territorialidade, quesitos técnicos e sociais, qualidade dos currículos e qualidade do projeto, atendendo às diretrizes da política de fomento do FAC;

b) Quesito de Territorialidade: as propostas serão avaliadas e pontuadas, considerando-se o local de residência do proponente e onde o projeto será pré-produzido e realizado a partir do grau de vulnerabilidade e índice de desenvolvimento humano médio da localidade;

c) Quesitos Técnicos e Sociais - as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes itens:

I - Coerência do Plano de Trabalho à justificativa e aos objetivos da proposta: a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos;

II - Adequação da contrapartida à proposta: a análise deverá avaliar e valorar se a ação prevista como contrapartida está diretamente relacionada e coerente ao objeto, tema e linguagem da proposta e, ainda, sobre sua viabilidade, pertinência e alcance;

III - Aderência a Políticas Públicas (meio ambiente, promoção à saúde e qualidade de vida, LGBT, igualdade racial e gênero, combate à pobreza): a análise deverá avaliar e valorar se a proposta destina-se ou contribui para implementar as políticas públicas estabelecidas no âmbito do Distrito Federal, para as seguintes temáticas: promoção da consciência de preservação do meio ambiente, promoção à saúde e qualidade de vida, promoção dos direitos dos LGBT, promoção da igualdade racial e gênero e



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

combate à pobreza, devendo, na proposta, o proponente demonstrar a adequação a uma ou mais das políticas aqui indicadas.

d) Percentual Captado, apenas nos casos previstos nos requisitos da modalidade - as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com o percentual do orçamento para execução do projeto previamente captado e comprovado no momento da inscrição;

e) Compromisso de Distribuição, apenas nos casos previstos nos requisitos da modalidade - as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com a existência de compromisso prévio de distribuição da obra resultante do projeto e comprovado no momento da inscrição;

f) Qualidade do currículo - as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes itens:

I - Relevância da trajetória artística e cultural do proponente: a análise deverá avaliar e valorar, o tempo de atuação e trajetória da carreira do proponente, considerando sua capacidade técnica, artística e cultural e a relevância para o campo artístico e cultural do Distrito Federal;

II - Relevância da trajetória artística e cultural da ficha técnica: a análise deverá avaliar e valorar, o tempo de atuação e trajetória da carreira dos profissionais que compõe o corpo técnico, constante da ficha técnica, considerando sua capacidade técnica, artística e cultural e a relevância para o campo artístico e cultural do Distrito Federal;

g) Qualidade do projeto - as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes itens:

I - Qualidade do argumento ou roteiro a ser desenvolvido: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o texto, argumento ou roteiro apresentam características que demonstrem



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

coesão, coerência, clareza textual, unidade temática, objetividade, concretude, credibilidade do diálogo, adequação com o público previsto, dentre outras.

8.2 As propostas que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total serão inabilitadas.

8.3 As notas referentes às Regiões de Pré-Produção e Realização serão calculadas pela Média aritmética das pontuações das localidades indicadas, somadas à pontuação completar prevista no Anexo IV que, juntas, não podem ultrapassar a nota 5 para cada um dos itens.

8.4 As localidades indicadas pelo proponente como de pré-produção ou realização estarão vinculadas à execução do projeto.

8.5 Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Cultura do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 4/1990 e alterado pela Resolução nº 2/2011, os processos, após análise da Comissão Técnica, relativos à seleção do FAC serão distribuídos aleatoriamente entre os Conselheiros, observadas as competências específicas das Câmaras.

## **9 DA ANÁLISE DA CAPACIDADE DE GESTÃO DA PROPOSTA CULTURAL E HABILITAÇÃO**

9.1 Após a análise do mérito cultural, na mesma Sessão, os processos que alcançarem a nota de corte prevista no item 8.2 serão submetidos à análise da capacidade de gestão do proponente e adequação ao objeto da proposta.

9.2 Serão habilitados, nesta fase, propostas que correspondam a até três vezes o recurso disponível para cada modalidade prevista no item 1.2 deste Edital, observada a pontuação atribuída na fase de mérito cultural.

9.3 Da decisão das Câmaras, caberá recurso fundamentado, ao Plenário do Conselho de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

publicação ou notificação da decisão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do final.

9.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso ou em qualquer outra fase do processo de seleção.

9.5 Nos projetos previstos nas modalidades dos itens 1.2, a, V e VI, 1.3, b, I, II, III e IV, serão os projetos habilitados nesta etapa chamados para realizarem defesa oral do projeto em data e local a ser definido, podendo fazer uso de recursos audiovisuais.

9.6 Na defesa oral, a ser realizada por até 3 pessoas, o proponente poderá indicar um funcionário da produtora, por meio de documento formal, o diretor constante da ficha técnica ou o roteirista para apresentar o seu projeto no prazo de 10 (dez) minutos para Comissão de Avaliação formada pelo Conselheiro de Cultura de Cinema titular, pelo Conselheiro de Cultura de Cinema suplente, por um Consultor *ad hoc* sorteado, por profissional indicado por órgão de fomento federal ou empresa pública ou de economia mista, ligadas ao audiovisual, e por profissional ligado ao audiovisual indicado pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal.

9.7 Após a defesa, os membros da Comissão poderão formular questões e fazer comentários, sobre os quais a pessoa indicada para apresentar o projeto poderá se manifestar no prazo de 10 (dez) minutos.

9.8 A defesa será avaliada com atribuição de nota de 0 a 5 para cada um dos seguintes aspectos: i) Desenvolvimento Conceitual da Proposta (referências e abordagem da direção de arte, abordagem da direção e conjunção estrutural da obra); ii) Desenvolvimento Estrutural da Produção (tais como, cenários, figurinos, equipe técnica, fotográfica, entre outros); iii) Estrutura Narrativa do Roteiro (tais como, coesão,



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

coerência, sequência temática e foco narrativo, entre outros); iv) Inserção conceitual no Gênero (clareza do tema, abordagem, adequação do perfil dos profissionais); v) Construção dos personagens (aprofundamento do perfil físico e psicológico, complexidade ou linearidade, conflitos, relação entre os personagens protagonistas, antagonistas e secundários); e, vi) Adequação ao público proposto (adequação à faixa etária, adequação ao gênero, suficiência da proposta de distribuição para alcance do público proposto, adequação do desenvolvimento conceitual e estrutural da proposta com o público proposto, entre outros).

9.9 Para fins de classificação das propostas habilitadas, a nota obtida na defesa oral, com peso 2, será somada à nota obtida pela proposta na fase de mérito cultural.

9.10 Realizada a publicação do resultado final, os proponentes beneficiados com a concessão de apoio financeiro deverão comparecer ao Fundo de Apoio à Cultura, sito na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetivar retirada de ofício para abertura de conta corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, abertura da conta e comprovação de abertura, não havendo possibilidade de prorrogação do prazo para execução de qualquer destas etapas, salvo na hipótese de o beneficiário estar impedido de receber recursos, nos termos dos itens seguintes, caso em que poderá proceder, independentemente de notificação e superados os impedimentos, a realização dos atos de que trata este item, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da extinção da causa de impedimento.

9.11 Decorrido o prazo de um ano da publicação do resultado final, os proponentes contemplados que não resolverem suas pendências perderão o direito ao recebimento do apoio financeiro de que trata este Edital.



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

9.12 Posteriormente ao prazo assinalado no item 9.0 e conforme disponibilidade da equipe do Fundo de Apoio à Cultura, serão os beneficiários chamados para a assinatura do ajuste, tendo eles o prazo de 10 (dez) dias após o chamamento, que poderá dar-se por via telefônica ou mensagem eletrônica, para efetivar a assinatura do ajuste.

### **10 DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS**

10.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que cumprir os requisitos previstos no art. 79 Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

10.2 Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro, bem como apresentar os documentos contidos dos Anexos VI e VII, que serão enviados pelo FAC ao FSA.

10.3 Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre o proponente e o agente financeiro do FSA, o BRDE, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato constante do Anexo VIII, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

10.4 A contratação do investimento suplementar do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA somente será realizada após o desembolso pelo ente local, condicionado a estar o proponente adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

10.5 O proponente deverá comprovar para o FSA a existência de financiamento do projeto de, no mínimo 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, incluindo os recursos do FSA, conforme documentação prevista no Anexo VII.

10.6 No caso de projeto já aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados federais e selecionados anteriormente pelo FSA e, no entanto, o saldo a captar seja inferior ao montante previsto de recursos do Fundo será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE.

10.7 Caso o projeto não tenha saldo a captar relativo ao montante aprovado do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

10.8 No caso de obras cinematográficas de longa-metragem, o contrato de investimento com o FSA terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

10.9 O proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pelo FAC, ficando os recursos do FAC bloqueados na conta do beneficiário até que seja comprovada a liberação de recursos pelo FSA ou de captação de 10% dos recursos necessários, quando será feita a liberação de 60% do total dos recursos, 30% do total dos recursos será liberada quando da comprovação de que o projeto está apto a iniciar as filmagens ou com a



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

conclusão da pré-produção, ficando a liberação do restante condicionada à comprovação da execução do objeto do projeto.

10.10 No caso dos projetos que não irão receber recursos do FSA, os recursos do FAC serão liberados da seguinte forma: 60% de forma antecipada, 30% quando da comprovação de que o projeto está apto a iniciar as filmagens ou com a conclusão da pré-produção, ficando a liberação do restante condicionada à comprovação da execução do objeto do projeto.

10.11 O disposto no item anterior não se aplicará aos projetos cujo valor total seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), hipótese em que os recursos serão liberados integralmente quando da assinatura do contrato.

### **11 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

11.1 Os beneficiários deverão comparecer à Secretaria de Cultura do Distrito Federal para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelos servidores do FAC.

11.2 Os beneficiários deverão manter as informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

11.3 Os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do ajuste.

11.4 Além das obrigações acima, deverão os beneficiários:

- a) executar integralmente o projeto aprovado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- b) aplicar os recursos concedidos pelo FAC exclusivamente na realização do projeto apoiado;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Ajuste;



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

- d) facilitar acesso ao executor ou comissão incumbido do controle e supervisão do ajuste ao local de realização do projeto, bem como à respectiva documentação contábil;
- e) recolher à conta do FAC os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;
- f) apresentar relatório final, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão ou extinção do projeto;
- g) apresentar relatórios, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, observado o nível de complexidade do projeto, podendo ser exigidos pelo executor relatórios de frequência bimestral;
- h) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Fundo de Apoio à Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, que poderá dar-se por via telefônica ou mensagem eletrônica, salvo se previsto outro prazo;
- i) prestar contas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal acerca dos recursos recebidos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de vigência do ajuste;
- j) divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado, observados os limites previstos nas alíneas seguintes, pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e GDF em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca;



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

k) Caso o apoio ao projeto seja igual ou superior a 70% do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apresenta o produto cultural do projeto;

l) Caso o apoio ao projeto seja inferior a 20% do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apoia o produto cultural do projeto;

m) cumprir integralmente a contrapartida oferecida, se for o caso.

### **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Ajuste, o beneficiário estará sujeito às penas previstas nos arts. 104 a 113 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, sem prejuízo de outras sanções cíveis, criminais e administrativas previstas, bem como daquelas previstas no contrato a ser celebrado com o FSA pelo proponente nos casos aplicáveis.

12.2 Para efeito deste Edital, inexecução parcial compreende a entrega parcial do objeto do projeto, salvo prévia autorização, ou das contrapartidas oferecidas.

12.3 Inexecução total, por outro lado, compreende a não apresentação do objeto do ajuste e das contrapartidas oferecidas.

### **13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de vigência do ajuste, observado o disposto em manual a ser expedido pela Secretaria.

13.2 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

13.3 Na apresentação da Prestação de Contas, deverão ser observados os itens definidos no art. 97 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, sendo, no caso das modalidades, cujo valor máximo admitido para cada projeto seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a Prestação de Contas simplificada, observados, ainda, os itens definidos nas decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal aplicáveis.

### **14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA**

14.1. A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

14.2. A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

14.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### **15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, corre à conta dos recursos orçamentários consignados para o apoio de projetos.

### **16 DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO**



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**

16.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

### **17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, será utilizado o método de cômputo previsto na Lei 9.784/1999.

17.2 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração do FAC e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA.

17.3 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

17.4 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.5 Eventual remanescente de recursos nas modalidades indicadas nos itens 1.2, a, V, e 1.2, b, III, serão prioritariamente remanejados para outros projetos apresentados nessas modalidades.

17.6 Eventual remanescente de recursos nas modalidades indicadas nos itens 1.2, a, VI, e 1.2, b, I e II, serão prioritariamente remanejados para outros projetos apresentados nessas modalidades.

17.7 Eventual remanescente de recursos após o atendimento dos itens anteriores será destinado, prioritariamente, para a modalidade prevista no item 1.2, a, I.

17.8 Para os fins deste Edital, os conceitos e definições utilizados no caso dos itens abaixo são os aqui definidos:



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

a) Gastos com Divulgação: constituem-se em gastos com contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

b) Local de Pré-Produção ou Concepção: local em que serão realizadas atividades preparatórias para a realização do objeto do projeto, tais como, pesquisa, composição, elaboração, ensaio, redação e construção de argumento, consideradas as especificidades de cada área.

c) Local de Realização ou Execução: local em que serão realizadas atividades de realização do objeto do projeto, tais como, publicação, filmagem, registro, gravação, apresentação, entre outros. Não se inclui aqui o local de realização das contrapartidas.

Brasília, D.F., 13 de agosto de 2014.

***Hamilton Pereira da Silva***

Secretário de Cultura do Distrito Federal



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento**

**ANEXO I**

**criação e produção - audiovisual**  
Modalidade: \_\_\_\_\_

**1. DADOS DO PROPONENTE**

<b>Nome Completo:</b>					
<b>Nome Artístico:</b> (caso exista).					
<b>Contatos</b> Telefones: E-Mail:					
<b>Número do CEAC:</b>					
<b>Número do CPF/CNPJ:</b>					
<b>Endereço Completo:</b>					
<b>Local de Residência/Sede do Proponente</b>					
<input type="checkbox"/> Águas Claras	<input type="checkbox"/> Brasília	<input type="checkbox"/> Brazlândia	<input type="checkbox"/> Candangolândia	<input type="checkbox"/> Ceilândia	<input type="checkbox"/> Cruzeiro
<input type="checkbox"/> Estrutural	<input type="checkbox"/> Gama	<input type="checkbox"/> Guará	<input type="checkbox"/> Itapoã	<input type="checkbox"/> Lago Norte	<input type="checkbox"/> Lago Sul
<input type="checkbox"/> Núcleo Bandeirante	<input type="checkbox"/> Paranoá	<input type="checkbox"/> Park Way	<input type="checkbox"/> Planaltina	<input type="checkbox"/> Recanto das Emas	<input type="checkbox"/> Riacho Fundo I
<input type="checkbox"/> Riacho Fundo II	<input type="checkbox"/> Samambaia	<input type="checkbox"/> Santa Maria	<input type="checkbox"/> São Sebastião	<input type="checkbox"/> SIA	<input type="checkbox"/> Sobradinho I
<input type="checkbox"/> Sobradinho II	<input type="checkbox"/> Taguatinga	<input type="checkbox"/> Varjão	<input type="checkbox"/> Vicente Pires	<input type="checkbox"/> Vila Planalto	<input type="checkbox"/> Vila Telebrasília
<input type="checkbox"/> Fercal	<input type="checkbox"/> Jardim Botânico		<input type="checkbox"/> Sudoeste/Octogona I		
<b>Possui Registro Profissional? Quais?</b> (Assinale se possui algum registro profissional e, em caso afirmativo, liste-os).					
<b>Área de atuação:</b> (registrar área(s) que conste(m) atualmente no CEAC).					
<input type="checkbox"/> Literatura	<input type="checkbox"/> Cinema	<input type="checkbox"/> Circo	<input type="checkbox"/> Teatro	<input type="checkbox"/> Dança	
<input type="checkbox"/> Artes Visuais	<input type="checkbox"/> Gestão, Capacitação	<input type="checkbox"/> Pesquisa	<input type="checkbox"/> Patrimônio Histórico	<input type="checkbox"/> Produção Cultural	<input type="checkbox"/> Cultura Popular
<input type="checkbox"/> Música					
<b>Há quanto tempo atua no campo da cultura?</b> (Faz-se necessário anexar ao sistema documentos que comprovem as experiências descritas e o tempo indicado).					

**2. PROJETO BÁSICO**

<b>Título da Proposta:</b> (O título da proposta não precisa ser necessariamente o nome da obra)
<b>Resumo:</b> (Descreva a proposta em linhas gerais, apresentando seus elementos principais. Extensão sugerida de um parágrafo.)
<b>Objeto:</b> (Explique, em no máximo 5 linhas, que bens e/ou ações culturais constituem a principal proposta) 1 - Pré-Produção 2- Produção e Realização
<b>Justificativa:</b> (Apresente o motivo da realização desta proposta sua importância e os benefícios) 1 - Geral 2 - Aderência a Políticas Públicas (meio ambiente, promoção à saúde e qualidade de vida, LGBT, igualdade racial e gênero, combate à pobreza)
<b>Objetivos:</b> (Liste e quantifique os produtos, serviços e processos gerados a partir da proposta) 1 - Pré-Produção 2- Produção e Realização
<b>Metas, Resultados e Desdobramentos do Projeto:</b> (liste de maneira quantitativa e qualitativa os resultados a serem alcançados pela proposta. Informe os impactos e desdobramentos econômicos, sociais e culturais alcançados a partir da execução da proposta.) 1 - Pré-Produção 2- Produção e Realização



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

<b>Qual o gênero, estilo e referências, estéticas, estilísticas, técnicas e artísticas da obra audiovisual a ser produzida?</b>																																				
<b>Qual a duração da obra a ser produzida?</b>																																				
<b>Qual o perfil do público alvo da obra?</b> <i>(perfil socioeconômico, idade, entre outras características)</i>																																				
<b>A obra terá inserção em quais circuitos: comercial, televisão e/ou festival? Qual a projeção de renda da obra?</b>																																				
<b>A proposta conta com contratos de pré-licenciamento e distribuição? Se sim, quais?</b>																																				
<b>A proposta será uma coprodução internacional? Existem outros parceiros locais ou nacionais? Quais?</b>																																				
<b>Qual a matriz de captação e imagens e qual será o formato de finalização, se for o caso?</b>																																				
<b>A proposta contempla ações de acessibilidade? Se sim, liste-as e descreva-as.</b>																																				
<b>Informe em que local será pré-produzido o projeto:</b> <i>(escolha múltipla)</i> <table><tr><td><input type="checkbox"/> Águas Claras</td><td><input type="checkbox"/> Brasília</td><td><input type="checkbox"/> Brazlândia</td><td><input type="checkbox"/> Candangolândia</td><td><input type="checkbox"/> Ceilândia</td><td><input type="checkbox"/> Cruzeiro</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Estrutural</td><td><input type="checkbox"/> Gama</td><td><input type="checkbox"/> Guará</td><td><input type="checkbox"/> Itapoã</td><td><input type="checkbox"/> Lago Norte</td><td><input type="checkbox"/> Lago Sul</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Núcleo Bandeirante</td><td><input type="checkbox"/> Paranoá</td><td><input type="checkbox"/> Park Way</td><td><input type="checkbox"/> Planaltina</td><td><input type="checkbox"/> Recanto das Emas</td><td><input type="checkbox"/> Riacho Fundo I</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Riacho Fundo II</td><td><input type="checkbox"/> Samambaia</td><td><input type="checkbox"/> Santa Maria</td><td><input type="checkbox"/> São Sebastião</td><td><input type="checkbox"/> SIA</td><td><input type="checkbox"/> Sobradinho I</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Sobradinho II</td><td><input type="checkbox"/> Taguatinga</td><td><input type="checkbox"/> Varjão</td><td><input type="checkbox"/> Vicente Pires</td><td><input type="checkbox"/> Vila Planalto</td><td><input type="checkbox"/> Vila Telebrasília</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Fercal</td><td><input type="checkbox"/> Jardim Botânico</td><td><input type="checkbox"/> Sudoeste/Octogona I</td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> Águas Claras	<input type="checkbox"/> Brasília	<input type="checkbox"/> Brazlândia	<input type="checkbox"/> Candangolândia	<input type="checkbox"/> Ceilândia	<input type="checkbox"/> Cruzeiro	<input type="checkbox"/> Estrutural	<input type="checkbox"/> Gama	<input type="checkbox"/> Guará	<input type="checkbox"/> Itapoã	<input type="checkbox"/> Lago Norte	<input type="checkbox"/> Lago Sul	<input type="checkbox"/> Núcleo Bandeirante	<input type="checkbox"/> Paranoá	<input type="checkbox"/> Park Way	<input type="checkbox"/> Planaltina	<input type="checkbox"/> Recanto das Emas	<input type="checkbox"/> Riacho Fundo I	<input type="checkbox"/> Riacho Fundo II	<input type="checkbox"/> Samambaia	<input type="checkbox"/> Santa Maria	<input type="checkbox"/> São Sebastião	<input type="checkbox"/> SIA	<input type="checkbox"/> Sobradinho I	<input type="checkbox"/> Sobradinho II	<input type="checkbox"/> Taguatinga	<input type="checkbox"/> Varjão	<input type="checkbox"/> Vicente Pires	<input type="checkbox"/> Vila Planalto	<input type="checkbox"/> Vila Telebrasília	<input type="checkbox"/> Fercal	<input type="checkbox"/> Jardim Botânico	<input type="checkbox"/> Sudoeste/Octogona I			
<input type="checkbox"/> Águas Claras	<input type="checkbox"/> Brasília	<input type="checkbox"/> Brazlândia	<input type="checkbox"/> Candangolândia	<input type="checkbox"/> Ceilândia	<input type="checkbox"/> Cruzeiro																															
<input type="checkbox"/> Estrutural	<input type="checkbox"/> Gama	<input type="checkbox"/> Guará	<input type="checkbox"/> Itapoã	<input type="checkbox"/> Lago Norte	<input type="checkbox"/> Lago Sul																															
<input type="checkbox"/> Núcleo Bandeirante	<input type="checkbox"/> Paranoá	<input type="checkbox"/> Park Way	<input type="checkbox"/> Planaltina	<input type="checkbox"/> Recanto das Emas	<input type="checkbox"/> Riacho Fundo I																															
<input type="checkbox"/> Riacho Fundo II	<input type="checkbox"/> Samambaia	<input type="checkbox"/> Santa Maria	<input type="checkbox"/> São Sebastião	<input type="checkbox"/> SIA	<input type="checkbox"/> Sobradinho I																															
<input type="checkbox"/> Sobradinho II	<input type="checkbox"/> Taguatinga	<input type="checkbox"/> Varjão	<input type="checkbox"/> Vicente Pires	<input type="checkbox"/> Vila Planalto	<input type="checkbox"/> Vila Telebrasília																															
<input type="checkbox"/> Fercal	<input type="checkbox"/> Jardim Botânico	<input type="checkbox"/> Sudoeste/Octogona I																																		
<b>Informe em que local será realizado o projeto:</b> <i>(escolha múltipla)</i> <table><tr><td><input type="checkbox"/> Águas Claras</td><td><input type="checkbox"/> Brasília</td><td><input type="checkbox"/> Brazlândia</td><td><input type="checkbox"/> Candangolândia</td><td><input type="checkbox"/> Ceilândia</td><td><input type="checkbox"/> Cruzeiro</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Estrutural</td><td><input type="checkbox"/> Gama</td><td><input type="checkbox"/> Guará</td><td><input type="checkbox"/> Itapoã</td><td><input type="checkbox"/> Lago Norte</td><td><input type="checkbox"/> Lago Sul</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Núcleo Bandeirante</td><td><input type="checkbox"/> Paranoá</td><td><input type="checkbox"/> Park Way</td><td><input type="checkbox"/> Planaltina</td><td><input type="checkbox"/> Recanto das Emas</td><td><input type="checkbox"/> Riacho Fundo I</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Riacho Fundo II</td><td><input type="checkbox"/> Samambaia</td><td><input type="checkbox"/> Santa Maria</td><td><input type="checkbox"/> São Sebastião</td><td><input type="checkbox"/> SIA</td><td><input type="checkbox"/> Sobradinho I</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Sobradinho II</td><td><input type="checkbox"/> Taguatinga</td><td><input type="checkbox"/> Varjão</td><td><input type="checkbox"/> Vicente Pires</td><td><input type="checkbox"/> Vila Planalto</td><td><input type="checkbox"/> Vila Telebrasília</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Fercal</td><td><input type="checkbox"/> Jardim Botânico</td><td><input type="checkbox"/> Sudoeste/Octogona I</td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> Águas Claras	<input type="checkbox"/> Brasília	<input type="checkbox"/> Brazlândia	<input type="checkbox"/> Candangolândia	<input type="checkbox"/> Ceilândia	<input type="checkbox"/> Cruzeiro	<input type="checkbox"/> Estrutural	<input type="checkbox"/> Gama	<input type="checkbox"/> Guará	<input type="checkbox"/> Itapoã	<input type="checkbox"/> Lago Norte	<input type="checkbox"/> Lago Sul	<input type="checkbox"/> Núcleo Bandeirante	<input type="checkbox"/> Paranoá	<input type="checkbox"/> Park Way	<input type="checkbox"/> Planaltina	<input type="checkbox"/> Recanto das Emas	<input type="checkbox"/> Riacho Fundo I	<input type="checkbox"/> Riacho Fundo II	<input type="checkbox"/> Samambaia	<input type="checkbox"/> Santa Maria	<input type="checkbox"/> São Sebastião	<input type="checkbox"/> SIA	<input type="checkbox"/> Sobradinho I	<input type="checkbox"/> Sobradinho II	<input type="checkbox"/> Taguatinga	<input type="checkbox"/> Varjão	<input type="checkbox"/> Vicente Pires	<input type="checkbox"/> Vila Planalto	<input type="checkbox"/> Vila Telebrasília	<input type="checkbox"/> Fercal	<input type="checkbox"/> Jardim Botânico	<input type="checkbox"/> Sudoeste/Octogona I			
<input type="checkbox"/> Águas Claras	<input type="checkbox"/> Brasília	<input type="checkbox"/> Brazlândia	<input type="checkbox"/> Candangolândia	<input type="checkbox"/> Ceilândia	<input type="checkbox"/> Cruzeiro																															
<input type="checkbox"/> Estrutural	<input type="checkbox"/> Gama	<input type="checkbox"/> Guará	<input type="checkbox"/> Itapoã	<input type="checkbox"/> Lago Norte	<input type="checkbox"/> Lago Sul																															
<input type="checkbox"/> Núcleo Bandeirante	<input type="checkbox"/> Paranoá	<input type="checkbox"/> Park Way	<input type="checkbox"/> Planaltina	<input type="checkbox"/> Recanto das Emas	<input type="checkbox"/> Riacho Fundo I																															
<input type="checkbox"/> Riacho Fundo II	<input type="checkbox"/> Samambaia	<input type="checkbox"/> Santa Maria	<input type="checkbox"/> São Sebastião	<input type="checkbox"/> SIA	<input type="checkbox"/> Sobradinho I																															
<input type="checkbox"/> Sobradinho II	<input type="checkbox"/> Taguatinga	<input type="checkbox"/> Varjão	<input type="checkbox"/> Vicente Pires	<input type="checkbox"/> Vila Planalto	<input type="checkbox"/> Vila Telebrasília																															
<input type="checkbox"/> Fercal	<input type="checkbox"/> Jardim Botânico	<input type="checkbox"/> Sudoeste/Octogona I																																		
<b>Contrapartidas:</b> <i>(Descreva pelo menos duas contrapartidas e indique seus respectivos conteúdos, valores – não sendo necessários comprovantes de valor mercado - e forma de comprovação da sua execução. Apenas o valor total da soma das contrapartidas deverá ser indicado na planilha orçamentária. As despesas com a execução da contrapartida correrão às expensas do beneficiário do projeto contemplado.)</i> <u>Contrapartida 1</u> Detalhamento: Metodologia (em caso de oficina): Valoração: Forma de Comprovação:  <u>Contrapartida 2</u> Detalhamento: Metodologia (em caso de oficina): Valoração: Forma de Comprovação:																																				
<b>Ficha Técnica:</b> <i>(Apresente e descreva as funções dos agentes que atuarão no projeto em caso de contemplação de acordo com a nomenclatura utilizada na planilha orçamentária. Faz-se necessário anexar à proposta os currículos dos agentes abaixo descritos.)</i>  <b>PropONENTE:</b> <b>Função(es):</b> <b>Justificativa:</b>																																				



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento**

**Prestador de Serviço 1:**

**Função(es):**

**Justificativa:**

**Prestador de Serviço 2:**

**Função(es):**

**Justificativa:**

...

**O projeto receberá recursos financeiros de outras fontes?**

( ) Não

( ) Sim. Quanto? R\$ \_\_\_\_\_

Se sim, cite as fontes/estratégias de captação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento**

**ANEXO II**

RESUMO FINANCEIRO DO PROJETO															
PROVIMENTO											TIPO DE DESPESA				
Provimento para Proponente											Elaboração				
Provimento para Terceiros											Gestão				
											Divulgação				
Valor Solicitado ao FAC											R\$	-			
Valor das Contrapartidas											R\$	-			
Nº	Descreva o serviço ou a mão-de-obra. Justifique a necessidade do item para o projeto.	Item e Justificativa	Provisão	Quem será pago?	Natureza do gasto	Ex.: pessoas, hrs, meses, Kg, m², etc	Plano de Trabalho		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início da atividade		Término da atividade	
							Unidade de Medida	Local				Local	Veículo	Mês	Semana
Atividades de Pré-Produção															
1															
2															
3															



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

## ANEXO III

Contrapartida	Valor
Doação de 50 exemplares de obra audiovisual em DVD ou Blu-Ray	R\$ 1.500,00
Doação de 100 exemplares de obra audiovisual em DVD ou Blu-Ray	R\$ 3.000,00
Doação de 200 exemplares de obra audiovisual em DVD ou Blu-Ray	R\$ 6.000,00
Realização de Mostra de Cinema de pequeno porte com um dia de duração para um público de 100 pessoas com uma exibição de obra audiovisual, 2 oficinas de 4 horas/aula cada, debate com o elenco ou com a equipe de produção	R\$ 25.000,00
Realização de Mostra de Cinema de pequeno porte com dois dias de duração para um público de 200 pessoas com duas exibições de obra audiovisual, 4 oficinas de 4 horas/aula cada, debate com o elenco e com a equipe de produção	R\$ 50.000,00
Realização de Mostra de Cinema de pequeno porte com três dias de duração para um público de 300 pessoas com três exibições de obra audiovisual, 4 oficinas de 6 horas/aula cada, debate com o elenco e com a equipe de produção e exibição de <i>making of</i> da obra audiovisual	R\$ 80.000,00
Realização de teste de audiência com 30 convidados	R\$ 4.000,00
1 Oficina de Roteiro ou Produção ou Direção ou Atuação para Câmeras ou de Filmagem com Câmera de Celular de 10 Horas aula para 15 alunos	R\$ 1.500,00
1 Oficina de Roteiro ou Produção ou Direção ou Atuação para Câmeras ou de Filmagem com Câmera de Celular de 10 Horas aula para 25 alunos	R\$ 2.000,00
1 Oficina de Roteiro ou Produção ou Direção ou Atuação para Câmeras ou de Filmagem com Câmera de Celular de 15 Horas aula para 15 alunos	R\$ 2.000,00
1 Oficina de Roteiro ou Produção ou Direção ou Atuação para Câmeras ou de Filmagem com Câmera de Celular de 15 Horas aula para 25 alunos	R\$ 2.500,00
1 Oficina de Roteiro ou Produção ou Direção ou Atuação para Câmeras ou de Filmagem com Câmera de Celular de 20 Horas aula para 15 alunos	R\$ 2.500,00
1 Oficina de Roteiro ou Produção ou Direção ou Atuação para Câmeras ou de Filmagem com Câmera de Celular de 20 Horas aula para 25 alunos	R\$ 3.000,00
1 Oficina de Animação ou de Filmagem em HDR de 10 Horas aula para 15 alunos	R\$ 8.000,00
1 Oficina de Animação ou de Filmagem em HDR de 10 Horas aula para 25 alunos	R\$ 10.000,00
1 Oficina de Animação ou de Filmagem em HDR de 15 Horas aula para 15 alunos	R\$ 10.000,00
1 Oficina de Animação ou de Filmagem em HDR de 15 Horas aula para 25 alunos	R\$ 12.000,00
1 Oficina de Animação ou de Filmagem em HDR de 20 Horas aula para 15 alunos	R\$ 12.000,00
1 Oficina de Animação ou de Filmagem em HDR de 20 Horas aula para 25 alunos	R\$ 14.000,00
1 Oficina de Edição de Vídeos de 10 Horas aula para 15 alunos	R\$ 10.000,00
1 Oficina de Edição de Vídeos de 10 Horas aula para 25 alunos	R\$ 15.000,00
1 Oficina de Edição de Vídeos de 15 Horas aula para 15 alunos	R\$ 12.000,00
1 Oficina de Edição de Vídeos de 15 Horas aula para 25 alunos	R\$ 17.000,00
1 Oficina de Edição de Vídeos de 20 Horas aula para 15 alunos	R\$ 14.000,00
1 Oficina de Edição de Vídeos de 20 Horas aula para 25 alunos	R\$ 19.000,00
Realização de 1 palestra gratuita sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 800,00
Realização de 2 palestras gratuitas sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 1.600,00
Realização de 3 palestras gratuitas sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 2.400,00
Realização de 4 palestras gratuitas sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 3.200,00
Realização de 5 palestras gratuitas sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 4.000,00



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

## ANEXO IV

MÉRITO CULTURAL					
Item	Índice de Vulnerabilidade	IDH	Peso	Pontos	Resultado
<b>Quesitos de Territorialidade</b>					
<b>Região Administrativa da Pré-Produção do Projeto – 5% do total</b>					
Ceilândia	55,1	0,784	10	5	50
Estrutural	60,1	N/D	10	5	50
Itapoã	62	N/D	10	5	50
Varjão	64,7	N/D	10	5	50
Vila Telebrasília	58,5	N/D	10	5	50
Samambaia	51,4	0,781	10	4	40
Paranoá	52,6	0,785	10	4	40
Planaltina	53,8	0,764	10	4	40
Recanto das Emas	54,4	0,775	10	4	40
São Sebastião	52,6	0,82	10	4	40
Fercal	Ref. Sobradinho	Ref. Sobradinho	10	3	30
Gama	48,3	0,815	10	3	30
Riacho Fundo I	45,4	0,826	10	3	30
Riacho Fundo II	44,3	0,826	10	3	30
Brazlândia	48,6	0,761	10	3	40
Santa Maria	48,6	0,794	10	3	30
Sobradinho I	46,8	0,837	10	3	30
Sobradinho II	48,2	0,837	10	3	30
Guará	44,2	0,867	10	2	20
Núcleo Bandeirante	41,6	0,911	10	2	20
Taguatinga	42,5	0,855	10	2	20
Vila Planalto	38,4	N/D	10	1	10
Candangolândia	36,4	0,852	10	1	10
Vicente Pires	29,6	N/D	10	1	10
Agua Claras	N/D	N/D	10	0	0
Brasília	N/D	0,936	10	0	0
Cruzeiro	N/D	0,928	10	0	0
Jardim Botânico	N/D	N/D	10	0	0
Lago Norte	N/D	0,933	10	0	0
Lago Sul	N/D	0,945	10	0	0
Park Way	N/D	N/D	10	0	0
SIA	N/D	N/D	10	0	0
Sudoeste/Octogonal	N/D	N/D	10	0	0
<b>Região Administrativa da Realização do Projeto – 7,5% do total</b>					
Ceilândia	55,1	0,784	15	5	75
Estrutural	60,1	N/D	15	5	75
Itapoã	62	N/D	15	5	75
Varjão	64,7	N/D	15	5	75
Vila Telebrasília	58,5	N/D	15	5	75
Samambaia	51,4	0,781	15	4	60
Paranoá	52,6	0,785	15	4	60
Planaltina	53,8	0,764	15	4	60



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

Recanto das Emas	54,4	0,775	15	4	60
São Sebastião	52,6	0,82	15	4	60
Fercal	Ref. Sobradinho	Ref. Sobradinho	15	3	45
Gama	48,3	0,815	15	3	45
Riacho Fundo I	45,4	0,826	15	3	45
Riacho Fundo II	44,3	0,826	15	3	45
Brazlândia	48,6	0,761	15	3	45
Santa Maria	48,6	0,794	15	3	45
Sobradinho I	46,8	0,837	15	3	45
Sobradinho II	48,2	0,837	15	3	45
Guará	44,2	0,867	15	2	30
Núcleo Bandeirante	41,6	0,911	15	2	30
Taguatinga	42,5	0,855	15	2	30
Vila Planalto	38,4	N/D	15	1	15
Candangolândia	36,4	0,852	15	1	15
Vicente Pires	29,6	N/D	15	1	15
Agua Claras	N/D	N/D	15	0	0
Brasília	N/D	0,936	15	0	0
Cruzeiro	N/D	0,928	15	0	0
Jardim Botânico	N/D	N/D	15	0	0
Lago Norte	N/D	0,933	15	0	0
Lago Sul	N/D	0,945	15	0	0
Park Way	N/D	N/D	15	0	0
SIA	N/D	N/D	15	0	0
Sudoeste/Octogonal	N/D	N/D	15	0	0
<b>Pontuação Complementar Região Administrativa</b>					
Mais que 26 cidades			-	5	-
21 a 25 cidades			-	4	-
16 a 20 cidades			-	3	-
11 a 15 cidades			-	2	-
6 a 10 cidades			-	1	-
Menos que 5 cidades			-	0	-
<b>Região Administrativa de Residência do Proponente – 5% do total</b>					
Ceilândia	55,1	0,784	10	5	50
Estrutural	60,1	N/D	10	5	50
Itapoã	62	N/D	10	5	50
Varjão	64,7	N/D	10	5	50
Vila Telebrasília	58,5	N/D	10	5	50
Samambaia	51,4	0,781	10	4	40
Paranoá	52,6	0,785	10	4	40
Planaltina	53,8	0,764	10	4	40
Recanto das Emas	54,4	0,775	10	4	40
São Sebastião	52,6	0,82	10	4	40
Fercal	Ref. Sobradinho	Ref. Sobradinho	10	3	30
Gama	48,3	0,815	10	3	30
Riacho Fundo I	45,4	0,826	10	3	30
Riacho Fundo II	44,3	0,826	10	3	30
Brazlândia	48,6	0,761	10	3	40
Santa Maria	48,6	0,794	10	3	30
Sobradinho I	46,8	0,837	10	3	30
Sobradinho II	48,2	0,837	10	3	30
Guará	44,2	0,867	10	2	20
Núcleo Bandeirante	41,6	0,911	10	2	20
Taguatinga	42,5	0,855	10	2	20



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

Vila Planalto	38,4	N/D	10	1	10
Candangolândia	36,4	0,852	10	1	10
Vicente Pires	29,6	N/D	10	1	10
Agua Claras	N/D	N/D	10	0	0
Brasília	N/D	0,936	10	0	0
Cruzeiro	N/D	0,928	10	0	0
Jardim Botânico	N/D	N/D	10	0	0
Lago Norte	N/D	0,933	10	0	0
Lago Sul	N/D	0,945	10	0	0
Park Way	N/D	N/D	15	0	0
SIA	N/D	N/D	15	0	0
Sudoeste/Octogonal	N/D	N/D	15	0	0
<b>Quesitos Sociais e Técnicos – 25% do total</b>					
Coerência do Plano de Trabalho à Justificativa e aos Objetivos da proposta			20	5	100
Adequação das Contrapartidas à proposta			15	5	75
Aderência a Políticas Públicas (meio ambiente, promoção à saúde e qualidade de vida, LGBT, igualdade racial e gênero, combate à pobreza)			15	5	75
<b>Qualidade dos currículos – 13,5% do total</b>					
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente			15	5	75
Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica			15	5	75
<b>Qualidade do projeto – 39% do total</b>					
Qualidade do texto, argumento ou roteiro que integra a obra			85	5	425

N/D: Não disponível



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento

### ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE Nº XXX/2013 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MEDIANTE CONTRAPARTIDA, PELO FAC A BENEFICIÁRIOS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 34.785/2013.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, no ato representado pelo(a) Secretário(a) de Estado de Cultura, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio a Cultura - FAC, Senhor(a) HAMILTON PEREIRA DA SILVA, e o(a) Beneficiário(a), \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ nesta \_\_\_\_\_ capital,

\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefones: \_\_\_\_\_, resolvem firmar, o presente Termo de Ajuste com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 267, de 15 de dezembro de 1999, com as alterações da Lei Complementar n.º 782, de 7 de outubro de 2008, Decreto n.º 34.785/2013 e legislação orçamentária e financeira do Distrito Federal vigente, de acordo com as seguintes condições:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Termo de Ajuste obedece aos Termos da Proposta de fls. ; da Justificativa de inexigibilidade de Licitação de fls. , baseada no *Caput* do art. 25 c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O presente termo de ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro à projetos artísticos e culturais mediante contrapartida, conforme processo nº \_\_\_\_\_ , projeto \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos

Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, fixados em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC, na forma do § 2º do art. 6º da Lei Complementar n.º 267, de 15 de dezembro de 1999 e artigos 20, 28 e ss. Do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, serão transferidos à conta do(a) Beneficiário(a), especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/0002 – Apoio à Arte e à Cultura do DF – Fonte 120, sendo empenhado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### Secretaria de Estado de Cultura

#### Subsecretaria de Fomento

\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, a serem pagos nos termos do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Aplicação dos Recursos

Enquanto não empregados na consecução do objeto do contrato, os recursos transferidos pelo Fundo de Apoio à Cultura poderão se aplicados:

I) em caderneta de poupança do BRB;

II) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 1(um) mês.

5.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos, após autorização do CAFAC.

#### CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

##### I – DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA:

- a) Transferir os recursos ao Beneficiário de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria;
- b) Orientar o Beneficiário, sobre o procedimento para a prestação de contas dos recursos concedidos, nos termos da legislação vigente;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e prestação de contas apresentados pelo Beneficiário;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Termo de Ajuste.

##### II – DO BENEFICIÁRIO:

- a) executar integralmente o projeto aprovado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- b) aplicar os recursos concedidos pelo FAC exclusivamente na realização do projeto apoiado;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Ajuste;
- d) facilitar ao executor ou comissão incumbido do controle e supervisão do contrato acesso ao local de realização do projeto, bem como à respectiva documentação contábil;
- e) recolher à conta do FAC os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;
- f) apresentar relatório final, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão ou extinção do projeto;



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### **Secretaria de Estado de Cultura**

#### **Subsecretaria de Fomento**

- g) apresentar relatórios, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, observado o nível de complexidade do projeto, podendo ser exigidos pelo executor relatórios de frequência bimestral;
- h) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Fundo de Apoio à Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, que poderá dar-se por via telefônica ou mensagem eletrônica, salvo se previsto outro prazo;
- i) prestar contas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal acerca dos recursos recebidos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de vigência do termo de ajuste;
- j) divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado, observados os limites previstos nas alíneas seguintes, pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e GDF em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca;
- k) Caso o apoio ao projeto seja igual ou superior a 70% do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apresenta o produto cultural do projeto;
- l) Caso o apoio ao projeto seja inferior a 20% do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apoia o produto cultural do projeto;
- m) cumprir integralmente a contrapartida oferecida, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Divulgação**

Divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apresentado, patrocinado ou apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e do Governo do Distrito Federal em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação**

O Extrato do Termo de Ajuste será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Secretaria de Estado de Cultura.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Denúncia ou Rescisão**

O ajuste ou contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### **Secretaria de Estado de Cultura**

#### **Subsecretaria de Fomento**

voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciante.

9.1 - Constituem motivos para rescisão do ajuste ou do contrato

- I) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III) A verificação que qualquer circunstância que enseje medidas administrativas.

9.2 - Os débitos para com o Distrito Federal oriundos do presente termo de ajuste serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração**

O termo de ajuste poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, a critério do Conselho de Administração do FAC, observado o prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante solicitação expressa e fundamentada do interessado, desde que não haja alteração do objeto ajustado conforme disposto no art. 92 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013. Não serão apreciados pedidos intempestivos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

Em caso de inexecução total ou parcial, do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III – Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura;

11.1 – A sanção prevista no inciso II desta cláusula poderá ser combinada com a dos demais incisos, a critério do Conselho de Administração do FAC;

11.2 – A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC:

11.3 – As multas serão aplicadas conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC nos seguintes percentuais, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, conforme o caso:

I – 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o montante dos recursos recebidos, quando o beneficiário, sem justa causa, deixar de prestar contas, por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias;

II – 2% (dois por cento) ao mês, sobre o montante dos recursos recebidos, por atraso na prestação de contas por prazo superior a 30 (trinta) dias;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### Secretaria de Estado de Cultura

#### Subsecretaria de Fomento

III – 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV – 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total por desvio do objeto, além da devolução integral dos recursos.

11.4 – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nos seguintes casos:

I – por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio financeiro do Fundo.

II – por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

11.5 – Esgotados os prazos para conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

11.6 – As sanções de que trata este Ajuste serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Encargos

O Beneficiário fica obrigado a proceder ao recolhimento de encargos e impostos decorrentes da aplicação dos recursos, objeto do termo de ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência

O presente Ajuste terá início na data de assinatura, com duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, de conformidade com o disposto no artigo art. 83 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Executor

O Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a), designa como Executor Técnico para o presente ajuste \_\_\_\_\_, que se incumbirá das atribuições das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, combinado com os arts. 89 a 91 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

Brasília-DF, de de .



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento**

Pela Secretaria de Estado de Cultura e Presidência do CAFAC:

***HAMILTON PEREIRA DA SILVA***

Secretaria de Estado de Cultura

Pelo Beneficiário:

Testemunhas:



**ANEXO VI**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE  
FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL**

Para fazer jus ao investimento suplementar do FSA ao aporte de recursos do ente local, os proponentes dos projetos selecionados pelo presente edital deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no módulo de inscrição do sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa), cuja documentação a seguir deverá ser protocolada na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, que ficará responsável pela sua remessa, cabendo ao proponente acompanhar o processo junto ao agente financeiro do FSA e resolver eventuais pendências que surjam, para contratação do investimento, em uma via em envelope lacrado, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE

Rua Uruguai, nº 155 - 4º andar

Porto Alegre – RS CEP: 90.010-140

Assunto: FSA - SUPLEMENTAÇÃO REGIONAL 2014

(razão social proponente) / (título projeto)

Ata de homologação do resultado final de seleção do projeto nos termos do edital Local;

b) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;

c) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;

d) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;

e) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

f) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa. No caso de empresas isentas, optantes pelo lucro



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### Secretaria de Estado de Cultura

#### Subsecretaria de Fomento

presumido ou optantes pelo SIMPLES, declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último ano e DARF do último mês de recolhimento do SIMPLES do atual exercício;

h) Cópia do contrato de pré-licenciamento firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas e telefilmes;

i) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso este não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;

j) Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;

k) Formulário autorizando o agente financeiro a consultar a situação no CADIN, conforme modelo disponibilizado pelo agente financeiro;

l) Orçamento analítico, impresso e em mídia ótica (CD ou similar); (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

m) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

n) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

o) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

p) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

q) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

r) Comprovação pela PRODUTORA da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, incluídos os recursos do FSA, por meio do envio dos documentos listados no ANEXO VII.



**ANEXO VII**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE  
FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL –  
COMPROVANTES DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS**

- a) contratos de patrocínio, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do artigo 1º-A da Lei nº 8.685/1993;
- c) contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/1993 e do art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
- f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto;
- h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, à exceção da primeira licença de exploração celebrada com a emissora ou programadora de televisão;
- j) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros, comprovada mediante depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto.
- k) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida, observadas as seguintes condições:
  - i. O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea 'j' desta Cláusula deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.
  - ii. Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto, a título de contrapartida, deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.